



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 320/2021**

**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre a renovação do prazo do Grupo de Trabalho Regularização de Vazões – GT Vazões”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando o reconhecimento da importância da demanda induzida “Elaboração de Projeto Executivo de Barragem dos Rios Pomba e Muriaé” aprovada pelo CEIVAP através de sua Deliberação nº 199/2012 e que teve sua nomenclatura alterada para “Elaboração de Projeto Executivo de Barragem na Bacia do Rio Pomba e Bacia do Rio Muriaé no trecho mineiro” através da Deliberação CEIVAP nº 203/2013;

Considerando que o CEIVAP ao aprovar a Deliberação CEIVAP nº 237/2016 manteve o aporte de recursos para estudo e projetos para regularização de vazões nas bacias dos rios Pomba e Muriaé em seu Plano de Aplicação Plurianual do CEIVAP (2017/2020), Subcomponente 4.1. Demandas Induzidas CEIVAP, Programa 4.1.4. Estudos e/ou Obras para Segurança Hídrica na Bacia, Item b. Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo para a regularização de vazões nas Bacias Hidrográficas dos Rios Pomba e Muriaé;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 305, de 25 de novembro de 2021, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2022 a 2025 e estabeleceu requisitos para sua implementação;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 266, de 18 de outubro de 2018, que dispôs sobre a criação do Grupo de Trabalho Regularização de Vazões nas Bacias dos Rios Pomba e Muriaé – GT Vazões Pomba/Muriaé;

Considerando que após análise e discussão do Grupo de Trabalho, foi identificada que para maior efetividade e aproveitamento dos estudos seria necessário a inclusão de estudos para a Baixada Campista e para a Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;



Considerando que os estudos serão divididos em dois Termos de Referência que contemplarão a “Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de alternativas e desenvolvimento de projetos visando garantir a adução de água para os sistemas de canais da Baixada Campista” e “Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos nas bacias dos rios Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna para subsídios na proposição de soluções para mitigação dos problemas de inundações e de secas nestas bacias”;

Considerando a importância do CEIVAP acompanhar junto à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP o desenvolvimento dos trabalhos inerentes a essas ações;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 289 de 27 de novembro de 2020, que dispôs sobre a revisão do Grupo de Trabalho Regularização de Vazões – GT Vazões;

Considerando a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

Considerando que entidades, organizações e instituições, tanto públicas quanto privadas, tiveram que tomar medidas que visando reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade garantir a salubridade empregados e colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como manter os serviços da Secretaria Executiva do CEIVAP;

Considerando as recomendações pelas autoridades de saúde para o adiamento de reuniões e eventos para que fossem evitadas aglomerações em locais fechados como prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e a importância de se dar a devida transparência aos processos no âmbito do CEIVAP; e

Considerando a necessidade de renovação do prazo de duração do GT Vazões.



**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada a renovação do prazo de duração do GT Vazões até 31 de dezembro de 2025, data de validade do Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrografia do Rio Paraíba do Sul (2022 – 2025).

Art. 2º O GT possui caráter temporário e seu prazo de duração poderá ser ampliado e/ou reduzido por meio de deliberação específica do Comitê.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições contrárias.

Resende, 25 de novembro de 2021.

**ORIGINAL ASSINADA**  
ANA LARRONDA ASTI  
**Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADA**  
MATHEUS MACHADO CREMONESE  
**Vice-Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADA**  
RICARDO RODRIGUES JACOB  
**Secretário do CEIVAP**